



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício nº PMC/SEPLAG/DCONV/77/2026
Congonhas, 08 de abril de 2026

Câmara Municipal de Congonhas



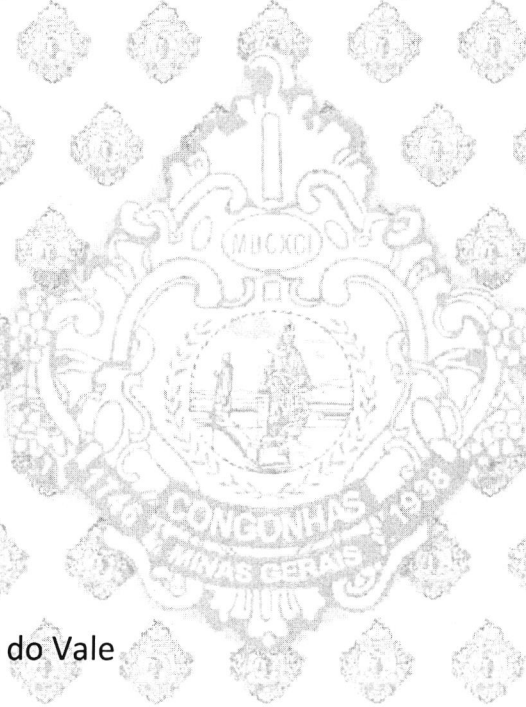
PROTOCOLO GERAL 858/2026
Data: 28/04/2026 - Horário: 14:41
Legislativo

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo cópia do convênio 02/2026, que entre si Celebram o Município de Congonhas e a Associação Hospitalar Bom Jesus.

Atenciosamente,

Celia Maria Coelho do Vale
Secretária Adjunta



Assinantes✓ **CELIA MARIA COELHO**

Assinou em 27/04/2026 às 10:19:01 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.033.646-**

Eu, CELIA MARIA COELHO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

X98**KQ5****V9Q****M83**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



CONVÊNIO Nº 02/2026

**CONVÊNIO Nº 02/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG e a ASSOCIAÇÃO
HOSPITALAR BOM JESUS**

O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Anderson Costa Cabido, portador da Carteira de Identidade nº. M-4370328 e do CPF nº. 813.617.426-15, e, pela Secretária Municipal Adjunta de Saúde, Hilda de Souza Oliveira, portadora do CPF 060.068.076-29, brasileira, inscrita no RG nº 11.171.106, e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.692.755/0001-22, representada pela Senhora Wanice Nascimento de Resende, inscrita no RG nº MG 14.728.142 e no CPF nº 076.857.316.57 Coordenadora da Comissão Intergestora da Associação Hospitalar Bom Jesus, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições em seguida descritas **CONVENIENTE**, resolvem, segundo a melhor forma de Direito, celebrar o presente **CONVÊNIO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber; na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício; no Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, por analogia, no que couber; no Decreto Municipal nº 7.962 de 17 de dezembro de 2024, consoante o Processo Administrativo nº PMC/3871/2025, mediante as cláusulas e condições que a seguir acordam e aceitam.

Resolução SES/MG nº 9.065/2023

Processo Administrativo: PMC/ 8392/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto a aquisição de equipamentos permanentes, com recursos provenientes da Resolução SES/MG nº 9.065, de 18 de outubro 2023, para a aquisição e implementação de equipamentos especializados para a realização da triagem auditiva neonatal e para a melhora da infraestrutura das unidades de parto do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1. Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho proposto pelo CONVENIENTE e aceito pelo CONCEDENTE, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos termos os partícipes acatam integralmente e estejam expressamente detalhados no objeto, devendo ter suas vias assinadas pelos interessados.

2.2. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

3.1. Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

3.1.1. DO CONCEDENTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- a) acompanhar e registrar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, análise de cumprimento de objeto e prestação de contas;
- b) dispor de estrutura física e equipe técnica adequadas para analisar as peças técnicas e documentais, acompanhar a execução física do objeto pactuado, e realizar a conformidade financeira e a análise da prestação de contas final;
- c) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto;
- d) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- e) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com o cronograma de desembolso estipulado no Plano de Trabalho, na conta bancária informada por este;
- f) verificar a cotação prévia, quanto aos itens que forem custeados com os recursos públicos repassados em função do convênio;
- g) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos;
- h) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades;
- i) adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento;
- j) analisar a prestação de contas final do instrumento com base nos resultados da execução física e financeira bem como de outros elementos que comprovem o cumprimento do objeto pactuado;
- k) aprovar ou rejeitar a prestação de contas final;
- l) notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos; e
- m) exigir que o CONVENENTE disponibilize, em seu sítio oficial na internet, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado; O Município irá publicar a celebração do Convênio no site oficial.
- n) É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.
- o) O orçamento deverá ser aprovado pelo gestor da parceria, que deverá instruir, com no mínimo três fornecedores diferentes; tabelas de preços referenciais; publicações em mídia especializada; catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços; pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas; utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de forma que demonstre a sua compatibilidade com os valores praticados no mercado.

3.1.2. DO CONVENENTE:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aceito pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos recebidos por intermédio do Convênio exclusivamente para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação financeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



- c) definir, por metas e etapas, a forma de execução do objeto;
- d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;
- e) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;
- f) apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos, quando couber, nos termos da legislação aplicável;
- g) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- h) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- i) proceder ao depósito da contrapartida, quando houver, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- j) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- k) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- l) realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente;
- m) prever que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;
- n) permitir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos da Secretaria Municipal de Integridade e Controle Interno e externo e do apoiador técnico, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;
- o) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos;
- p) registrar em livro específico a execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;
- q) No caso de obras realizar visitas regulares nos empreendimentos e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado;
- r) determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- s) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final;
- t) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- u) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- v) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- w) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- x) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Municipal nas placas, painéis e *outdoors* de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto em norma do órgão público responsável.
- y) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- z) fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- aa) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado; e
- bb) obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto do instrumento, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria.

CLAUSULA QUARTA – DO GESTOR E DO FISCAL

4.1. Fica designado como Gestora do Convênio, conforme Portaria nº PMC/1.382/2025 a **Servidora Lysiane de Andrade Neto Amorim**.

4.1.1. O gestor do convênio é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com a função de administrar o convênio desde a sua concepção até a finalização, cabendo-lhe, em especial:

- I – conhecer o plano de trabalho aprovado e a legislação aplicável ao objeto do convênio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



II - acompanhar a execução do ajuste firmado, promovendo as medidas necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas no Convênio;

III – primar para que não haja alteração no objeto do ajuste, atentando-se para o cumprimento dos prazos convenientes e fazendo o gerenciamento necessário dos processos de modo eficiente, evitando prejuízos ao erário;

IV – anotar no histórico de gerenciamento do convênio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto e atingimento das metas estabelecidas, com a descrição do que for necessário para regularização das faltas ou dos defeitos observados.

V – emitir relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação após a conclusão de cada etapa ou fase de execução, que, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter análise quanto aos seguintes aspectos do convênio:

- a) comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação de regência;
- b) compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- c) cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas.

4.2. Fica designado como Fiscal , conforme Portaria nº PMC/238/2026 a Servidora **Fernanda da Rocha Justino**

4.2.1. Caberá ao fiscal do convênio:

I – conhecer o plano de trabalho aprovado e a legislação aplicável ao objeto do convênio;

II - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do convênio, com informações pertinentes às suas competências;

III - anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, valendo-se inclusive de visitas ao local de execução, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;

IV - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do convênio para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas do conveniente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este Termo de Convênio terá vigência de *12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do convênio*, podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu término.

5.2. O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, antes de seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

atraso verificado, nos termos do art. 10, §3º do Decreto Municipal nº 8.962, de 17 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$72.000,00 (*setenta e dois mil reais*), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação:

Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Sub-função: 302. Programa: 0036 Atividade: 2.180 – Rede Urgência e Emergência – HBJ – Módulo Valor em Saúde.; 4.4.50.41 – Contribuições – Ficha : 826 Fonte: 1621

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENIENTE, quando houver, serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENIENTE exclusivamente em instituição financeira oficial.

7.2. As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos abaixo enumerados, hipóteses em que elas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Integridade e Controle Interno da Administração;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificadas no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas convencionais básicas;

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

7.3. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

7.4. Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização deles se verificar em prazos menores que um mês.

7.5. As receitas financeiras auferidas na forma do artigo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

7.6. A movimentação dos recursos somente poderá ocorrer mediante ordem bancária, transferência eletrônica (TED ou PJX), que identifique claramente o fornecedor / credor da destinação dos recursos e, no comprovante de pagamento.

7.7. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



dias do evento, salvo disposição em sentido contrário, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

8.1. O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

8.2. Fica vedado ao CONVENENTE:

8.2.1. realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

8.2.2. realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

8.2.3. transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ajuste;

8.2.4. pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da Administração, direta ou indireta, do Poder Executivo e Legislativo, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

8.2.5. pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do ajuste;

8.2.6. aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo ainda que em caráter de emergência;

8.2.7. realização de despesas em data anterior ou posterior a sua vigência;

8.2.8. atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

8.2.9. realização de despesa com publicidade, salvo de caráter executivo, campanhas de utilidade pública, informativo ou de orientação social, que estejam diretamente vinculadas com o objetivo do ajuste e da qual não contém nomes símbolos, imagens ou qualquer referência que caracterize promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

8.2.10. transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um grupo específico de associados ou sócios;

8.2.11. transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:

a) Membros do Poder Executivo da concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

b) Servidor público vinculado ao Poder Executivo da concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 9.1. Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta de qualquer das partes.
- 9.2. A proposta, devidamente formalizada e justificada, deve ser apresentada ao CONCEDENTE em, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término de sua vigência.
- 9.3. Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.
- 9.4. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo CONCEDENTE, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.
- 9.5. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.
- 9.6. As alterações dependerão de prévia aprovação do Plano de Trabalho readequado, do Plano de Aplicação e da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas, observada a compatibilidade com o objeto do convênio e termo de cooperação técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO

- 10.1. Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.
- 10.2. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.
- 10.3. Os atos relativos a execução física, acompanhamento e fiscalização dos convênios e termos de cooperação técnica serão efetuados por servidores designados pelo Chefe do Executivo, através de Portaria, observados os requisitos do art. 7º da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 7.677/2023, que estabelece regras e diretrizes de atuação para gestão e fiscalização de contratos administrativos
- 10.4. O CONCEDENTE deverá realizar o acompanhamento e a conformidade financeira por meio dos documentos e informações, verificando:
 - I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
 - II - os pagamentos realizados pelo CONVENENTE;
 - III - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas, por meio da verificação da compatibilidade entre o pactuado e o efetivamente executado; e
 - IV - as liberações de recursos e os aportes de contrapartida, quando for o caso, conforme cronograma pactuado.
- 10.5. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:
 - I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
 - II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
 - III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
 - IV - programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



V - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

10.6. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores designados gestor e fiscal do convênio, da Secretaria Municipal de Integridade e Controle Interno e dos órgãos de controle externo, bem como ao eventual apoiador técnico.

10.7. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos da Secretaria Municipal de Integridade e Controle Interno e externo do Poder Executivo, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos municipais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

10.8. Quaisquer pendências de ordem técnica, jurídica, ambiental ou institucional verificados pelo CONCEDENTE deverão ser informados ao CONVENENTE para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

10.9. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável.

10.10. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

10.11. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público e a Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O CONVENENTE designará através de Portaria representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas. Os atos relativos a execução física, acompanhamento e fiscalização dos convênios e termos de cooperação técnica serão efetuados por servidores designados pelo Chefe do Executivo, através de Portaria, observados os requisitos do art. 7º da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 7.677/2023, que estabelece regras e diretrizes de atuação para gestão e fiscalização de contratos administrativos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. O CONVENENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Convênio.

12.2. Todo órgão ou entidade que mantenha convênio e receba do Município recursos decorrentes desses atos, seja qual for a sua origem, ficará sujeito a apresentar prestação de contas final da importância recebida, que deverão conter:

12.2.1. Ofício de encaminhamento da prestação de contas explicitando o número do convênio, o valor, a parcela e o período a que se refere;

12.2.2. os documentos de regularidade fiscal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Convenente;

- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.2.3. Relatório de Execução Física-Financeira;

12.2.4. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa.

12.2.5. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos;

12.2.6. Conciliação bancária;

12.2.7. extrato bancário da conta específica do convênio;

12.2.8. originais dos comprovantes das despesas realizadas;

12.2.9. atesto do recebimento do material ou da prestação do serviço;

12.2.10. relatório detalhado firmado por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quando da totalidade dos recursos repassados no final da execução do convênio.

12.3. A prestação de contas final será apresentada no prazo de trinta dias, contado do término da parceria ou da consecução do objeto, o que ocorrer primeiro.

12.4. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, tal como fundamento da prestação de contas o art. 20 do Decreto Municipal nº 7.962/2024.

12.5. O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pelo CONCEDENTE será de 90 (noventa) dias, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.

12.6. Na hipótese de a prestação de contas não ser encaminhada nos prazos previstos, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE e estabelecerá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para a sua apresentação.

12.7. Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para que o CONVENENTE saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

12.8. O resultado da análise da prestação de contas final será consubstanciado em parecer técnico conclusivo. Este deverá sugerir a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas e embasará a decisão da autoridade competente.

12.9. Nos casos de extinção do órgão ou entidade CONCEDENTE, o órgão ou entidade sucessor será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

12.10. A rejeição da prestação de contas final dar-se-á em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados, especialmente nos casos de:

a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições constantes deste Convênio;

d) ausência de depósito ou depósito em montante inferior da contrapartida pactuada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



- e) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver recolhimento proporcional aos aportes realizados;
- f) não devolução de eventuais saldos remanescentes, observada a proporcionalidade; e
- g) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

13.1. Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos ao Município (conta corrente da prefeitura de Congonhas nº 6846-2, Agência 1793-0, Banco do Brasil, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da denúncia, da rescisão, da conclusão da execução do objeto ou do término da vigência, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES

14.1. Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE.

14.2. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

14.3. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo estarem claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

15.1. O presente Convênio poderá ser:

15.1.1. denunciado a qualquer tempo, por desistência de qualquer dos partícipes, hipótese em que ficarão responsáveis somente pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não admitida cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;

15.1.2. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;

15.1.3. extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

15.1.4. Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONVENENTE deverá:

I - devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e

II - apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

15.1.5 O não cumprimento do disposto no item 15.1.4. ensejará a instauração da tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1. A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

16.2. Será dada publicidade em processo administrativo, mediante instrução processual e meio de comunicação oficial, quando couber, aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

16.3. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio, facultada a comunicação por meio eletrônico, à Câmara Municipal conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do ajuste.

16.4. O CONVENENTE obriga-se a cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver.

16.5. O CONVENENTE obriga-se a disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

A OSC declara, para todos os fins de direito, que:

I – não ofereceu, prometeu, autorizou, nem dará, oferecerá, prometerá ou autorizará, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a agente público ou a terceiros relacionados a este, com vistas à celebração ou execução do presente Termo de Colaboração;

II – não cometeu, nem permitirá que seus dirigentes, empregados, contratados ou prepostos cometam, em seu nome ou benefício, qualquer ato enquadrado como ilícito pela Lei nº 12.846/2013, pela Lei nº 8.429/1992 (alterada pela Lei nº 14.230/2021), bem como por demais normas nacionais e municipais de combate à corrupção e à improbidade;

III – compromete-se a adotar medidas internas de integridade, ética e conduta compatíveis com a execução deste instrumento, responsabilizando-se pela imediata comunicação ao MUNICÍPIO de qualquer situação que configure suspeita de fraude, corrupção, conflito de interesses ou ato lesivo ao erário.

Parágrafo único. O descumprimento desta cláusula constitui causa suficiente para a rescisão imediata do presente Termo, sem prejuízo da aplicação das sanções civis, administrativas e criminais cabíveis, previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



- 18.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da cooperação, a partir da apresentação da proposta no procedimento da parceria, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 18.4. O município deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela entidade parceira.
- 18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da entidade parceira eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 18.6. É dever da entidade parceira orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 18.7. A entidade parceira deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 18.8. O município poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a entidade parceira atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 18.9. A entidade parceira deverá prestar, no prazo fixado pelo município, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 18.10. Bancos de dados formados a partir da cooperação, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 18.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo município nas hipóteses previstas na LGPD.
- 18.12. A cooperação está sujeita a ser alterada nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser feita no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, que será analisada pela administração pública e, se aprovada, será objeto de termo de aditamento.

Parágrafo único. Admitir-se-á alteração do Plano de Trabalho com prévia apreciação do MUNICÍPIO, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE

Ao término da vigência deste termo ou quando da conclusão do seu objeto ou quando da sua denúncia ou rescisão, os bens remanescentes, que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência de sua execução poderão integrar, a critério do MUNICÍPIO e observada a legislação pertinente, o patrimônio da OSC, mediante termo de cessão. Nesse caso, a OSC adquirirá o direito de propriedade de tais bens. Não havendo a integração, os bens deverão ser transferidos ao MUNICÍPIO no prazo de 90 (noventa) dias, e este dará, a seu critério, a destinação mais adequada, tendo em vista o interesse público.

§ 1º A integração ao patrimônio da OSC somente ocorrerá quando os bens forem necessários para assegurar que a entidade promova a continuidade do projeto / atividade.

§ 2º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

§ 3º Ainda que não esteja vigente, desde já fica autorizada a fiscalização dos bens cedidos em doação, por equipe nomeada pela Secretaria demandante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo será publicado no sítio eletrônico do município, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº. 13.019/2014.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO e a OSC obrigam-se a dar publicidade a este termo, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014 e alteração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Congonhas, 05 de março de 2026

Pelo CONCEDENTE:

Anderson Costa Cabido
Prefeito Municipal de Congonhas

Hilda de Souza Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

Pelo CONVENENTE:

Wanice Nascimento de Resende
Coordenadora da Comissão Intergestora da
Associação Hospitalar Bom Jesus

Assinantes

- ✓ **WANICE NASCIMENTO DE RESENDE**
Assinou em 05/03/2026 às 09:46:54 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.857.316-**. Eu, WANICE NASCIMENTO DE RESENDE, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

- ✓ **HILDA DE OLIVEIRA SOUZA**
Assinou em 05/03/2026 às 10:12:55 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.068.076-**. Eu, HILDA DE OLIVEIRA SOUZA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

- ✓ **CRISTIANO AUGUSTO DO NASCIMENTO**
Assinou em 05/03/2026 às 12:02:03 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.452.556-**. Eu, CRISTIANO AUGUSTO DO NASCIMENTO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Q04 LPP 26M Y82

, inscrita no CNPJ sob o nº 19.692.755/0001-22, representada pela Senhora Wanice Nascimento de Resende inscrita no RG nº MG 14.728.142 e no CPF nº 076.857.316.57 Coordenadora da Comissão Intergestora da Associação Hospitalar Bom Jesus **PLANO DE TRABALHO**

O Plano de Trabalho apresentado em consonância com o disposto na Lei 13019/2014 (art. 30, inciso II)

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: Município de Congonhas		CNPJ: 16.752.446/0001-02	
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 – Centro			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36410-064.	
NOME DO RESPONSÁVEL: Anderson Costa Cabido	CI: M 4 370.328	CPF: 813.617.426-15	
CARGO: Prefeito			

2 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: Associação Hospitalar Bom Jesus		CNPJ: 19.692.755/0001-22	
ENDEREÇO: Avenida Padre Leonardo nº 147 – Centro			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36410-070	TELEFONE: (31) 3732-3225
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA:	BANCO: BRASIL	AGÊNCIA: 1793-0	PRAÇA PAGAMENTO: Congonhas/MG
NOME DO RESPONSÁVEL: Wanice Nascimento de Resende	CI: 14728142 SSP/MG	CPF: 076.857.316-57	
ENDEREÇO: Avenida Padre Leonardo, 147 - Centro			
CARGO: Coordenadora da comissão intergestora	TELEFONE: (31) 3732-3200	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: intergestor@ahbj.com.br	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: O projeto visa a aquisição e implementação de equipamentos especializados para a realização da triagem auditiva neonatal e para a melhoria da infraestrutura das unidades de parto no Sistema Único de Saúde (SUS).	PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: a partir da data de assinatura TÉRMINO Fevereiro/2027
---	--

4 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente convênio tem como objetivo incentivar o investimento na aquisição de equipamentos permanentes, com recursos provenientes da **Resolução SES/MG nº 9.065, de 18 de outubro de 2023**. Esse incentivo está regulamentado pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.396, também de 18 de outubro de 2023, que estabelece as diretrizes para a aplicação desses recursos.

5 - METAS A SEREM ATINGIDAS

Aumentar a qualidade de atendimento, utilizando os novos equipamentos aos serviços prestados à população. Assegurar a assistência hospitalar integral, de qualidade e humanizada ao usuário SUS;

6 - JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO

O projeto é de extrema importância para a continuidade e aprimoramento dos serviços prestados pela única entidade hospitalar da cidade, a utilização de equipamentos de última geração contribui para a segurança dos pacientes, otimiza os diagnósticos e tratamentos, e apoia a equipe médica na realização de procedimentos mais complexos com maior precisão. Portanto, o auxílio financeiro solicitado será imprescindível para viabilizar essa importante aquisição, que resultará em benefícios diretos à saúde pública.

7 - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Município:
Repassar o valor financeiro para a adequada execução do plano de trabalho;

Entidade:
Garantir a plena execução do plano de trabalho no período de 12 meses;
Prestar contas junto ao órgão concedente e à comissão de acompanhamento dos recursos aplicados.

8 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META – ETAPA OU FASE)							
META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA CUSTO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			VL. TOTAL	UNID.	QUAN	INÍCIO	TÉRMINO
Investimento	1.1	Emissões Otoacústicas Triagem : Deve realizar Emissões Otoacústica (TE + DP) Faixa de frequência TEOAE: 1.5, 2, 2.5, 3, 3.5, 4 kHz -Faixa de frequência DPOAE: 2, 3, 4, 5 kHz -Capacidade de armazenamento para até 500 exames- Intensidade de estímulos: 83 dB SPL- Nível de ruído tolerado para a operação: > 55 dB SPL -Apresentação do exame em Gráfico ou Barra -2(duas)- Sonda padrão: 1 metro com conexão HDMI- Display colorido-Alimentação do equipamento: Bateria recarregável de Lítio -Vida útil da Bateria: 20 horas ou aproximadamente 500 exames- Impressora térmica com conexão Wirelles -Conexão com PC (via software incluso)- Software Compatível com o equipamento-Base para recarregar Bateria- Itens inclusos no equipamento.- Kit de software de conexão com o computador (banco de dados + Cabo /USB + software de transferência de dados)-Ganho para encaixe do equipamento -Suporte para encaixe da Sonda- 1 Cabo de extensão da sonda (1m) -Bobina de papel térmico -4-Caixa com olivas em tamanhos diferentes para crianças (total de 400 unidades) -Bateria recarregável Lítio -Maleta de transporte.	R\$28.000,00	und	01	03/2026	02/2027
Investimento	1.2	Potencial Evocado Auditivo de tronco Encefálico Equipamento que realiza teste ABR automatizado e possui sistema passa/falha; memória;Estímulos: Click, CE- Chirp, Intensidades de teste: 30, 35, 40 e 45 dBnHL, Bayesian Weighting/ limite de ruído residual para otimização da análise, Tempo de teste: de 1 a 3 minutos, Montagem na mastóide ou nuca, Análise monoaural ou binaural (binaural necessita de fone opcional), Protocolos customizáveis, Display Touch screen, colorido LCD de alta resolução,Luz indicativa na ponta da sonda, Conexão com PC (USB) 2-Deve acompanhar o equipamento: Base de Recarga para Bateria por indução/Conexão Computador, Fonte de Alimentação Bivolt 127V/220V (Com todos os tipos de adaptadores universais), 4-Caixa de Olivas em Silicone com todos os tamanhos (com no mínimo 100 olivas em cada caixa), 01 Pasta Abrasiva Nuprep, Gazes para limpeza, Alcool Pads para limpeza , Fone IP30 Inserção .Pré Amplificador com faixa de psicoço.	R\$44.000,00	und	01	03/2026	02/2027



	Cabo para eletrodo Snap (3 cabos). Eletrodos SNAP (60 unidades), Kit de Limpeza de Sonda, Caneta para Touch-Screen Pano para Limpeza do Touch-Screen, Software Compatível com o equipamento, Software de Banco de Dados compatível com o equipamento. Cabo de Comunicação com Computador (USB)-Manual de Utilização (Em Português) -Maleta de Transporte				
TOTAL GERAL		R\$ 72.000,00			

09- PLANO DE APLICAÇÃO – CONCEDENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Sub-função: 302. Programa: 0036 Atividade: 2.180 – Rede Urgência e Emergência – HBJ – Módulo Valor em Saúde.; 4.4.50.41 – Contribuições – Ficha : 826 Fonte: 1621

VALOR INVESTIMENTO:
R\$ 72.000,00

10 - PLANO DE APLICAÇÃO – PROPONENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VALOR INVESTIMENTO:
-

11 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – CONCEDENTE

	JAN/26	FEV/26	MAR/26	ABR/26	MAI/26
META/ETAPA	----		R\$ 72.000,00	----	----
	JUN/26	JUL/26	AGO/26	SET/26	OUT/26
	----	----	----	----	----
	NOV/26	DEZ/26	//	//	//
	----	----	//	//	//

12 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.
Congonhas, ___ de _____ de 2026.

Proponente:

WANICE NASCIMENTO DE RESENDE
Coordenadora da comissão intergestora

13- PARECER SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRIDADE E CONTROLE INTERNO

O termo encontra guarida legal:

- a) () Previsão legal
b) () Previsão orçamentária
c) () Recursos financeiros
d) () Compatibilidade com a LDO
e) () Compatibilidade com o PPA
- DEFERIDO () INDEFERIDO ()

LUCAS EMANUEL AMARO OCTAVIO
Secretário de integridade e controle

14- APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

DEFERIDO INDEFERIDO

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Assinantes

- ✓ **WANICE NASCIMENTO DE RESENDE**
Assinou em 05/03/2026 às 09:47:37 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.857.316-**.
Eu, WANICE NASCIMENTO DE RESENDE, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

- ✓ **LUCAS EMANUEL AMARO OCTAVIO**
Assinou em 05/03/2026 às 17:27:00 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.056.626-**.
Eu, LUCAS EMANUEL AMARO OCTAVIO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

- ✓ **CRISTIANO AUGUSTO DO NASCIMENTO**
Assinou em 05/03/2026 às 17:33:46 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.452.556-**.
Eu, CRISTIANO AUGUSTO DO NASCIMENTO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

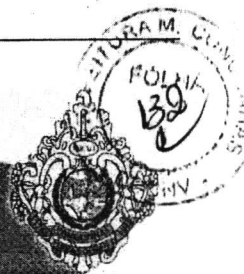
Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

KWQ VZZ X1V YGM

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 12 de Março de 2026 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 16 | Nº 4312 - Edição extra - 3

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONVÊNIO Nº 02/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS

Partícipes: O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº. 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito Municipal, Anderson Costa Cabido, portador do RG nº. M-4.370.328 - SSP/MG e do CPF nº. 813.617.426-15, e pela Secretária Municipal Adjunta de Saúde, Hilda de Souza Oliveira, portadora do RG nº. 11.171.106 e do CPF nº. 060.068.076-29, e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.692.755/0001-22, representada pela Coordenadora da Comissão Intergestora da Associação Hospitalar Bom Jesus, Senhora Wanice Nascimento de Resende, inscrita no RG nº. MG 14.728.142 e no CPF nº. 076.857.316.57. Objeto: Aquisição de equipamentos permanentes, com recursos provenientes da Resolução SES/MG nº 9.065, de 18 de outubro 2023 – aquisição e implementação de equipamentos especializados para a realização da triagem auditiva neonatal e para a melhora da infraestrutura das unidades de parto do Sistema Único de Saúde (SUS). Valor: R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Sub-função: 302. Programa: 0036. Atividade: 2.180 – Rede Urgência e Emergência – HBJ – Módulo Valor em Saúde. 4.4.50.41 – Contribuições – Ficha: 826. Fonte: 1621. Vigência: O Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Convênio. Congonhas, 09 de março de 2026. Anderson Costa Cabido, Prefeito de Congonhas; Hilda de Souza Oliveira, Secretária Municipal de Saúde; Wanice Nascimento de Resende, Coordenadora da Comissão Intergestora da Associação Hospitalar Bom Jesus.

Código de Validação: 1424926

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONVÊNIO Nº 03/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS

Partícipes: O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº. 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito Municipal, Anderson Costa Cabido, portador do RG nº. M-4.370.328 - SSP/MG e do CPF nº. 813.617.426-15, e pela Secretária Municipal Adjunta de Saúde, Hilda de Souza Oliveira, portadora do RG nº. 11.171.106 e do CPF nº. 060.068.076-29, e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.692.755/0001-22, representada pela Coordenadora da Comissão Intergestora da Associação Hospitalar Bom Jesus, Senhora Wanice Nascimento de Resende, inscrita no RG nº. MG 14.728.142 e no CPF nº. 076.857.316.57. Objeto: Aquisição de equipamentos permanentes, com recursos provenientes da Resolução SES/MG nº 8975, de 01 de setembro 2023 – **módulo de eletivas da política hospitalar – Valora Minas – Opera Minas Gerais**. Valor: R\$22.525,00 (vinte e dois mil e quinhentos e vinte e cinco reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Sub-função: 302. Programa: 0036. Atividade: 2.180 – Rede Urgência e Emergência – HBJ – Módulo Valor em Saúde. 4.4.50.41 – Contribuições – Ficha: 826. Fonte: 1621. Vigência: O Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Convênio. Congonhas, 09 de março de 2026. Anderson Costa Cabido, Prefeito de Congonhas; Hilda de Souza Oliveira, Secretária Municipal de Saúde; Wanice Nascimento de Resende, Coordenadora da Comissão Intergestora da Associação Hospitalar Bom Jesus.

Código de Validação: 1425026

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Trânsito
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Cultura
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural
Câmara Municipal de Congonhas
FUMCULT

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 12 de Março de 2026 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal N° 2.900/2009 - ANO 16 | N° 4312 - Edição extra - 3

PREVCON

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Secretaria Municipal de Turismo

Secretaria Municipal de Habitação

